



TERMO DE ENCERRAMENTO

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Maíra Tito:

ENCERRA o presente Processo SIP PML nº **26309/2012**, tendo como requerente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA**, uma vez que o empreendimento não se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, conforme art. 154 da Lei Municipal nº 10.637/2008, combinado com art. 3º da Lei Municipal nº 7.485/1998 e Decreto Municipal nº 833/2014, podendo obter as autorizações de construção, ampliação e funcionamento sem a apresentação e aprovação do EIV, conforme o que segue:


- De acordo com a Lei nº 12.236/2015, que revogou a Lei nº 7485/1998 e também o Decreto nº 833/2014, passou a vigorar também o Decreto 400, de 2 de Abril de 2015 (que regulamenta o disposto do artigo 11, da Lei 12.236/2016), sendo que, conforme Art. 1º inciso II do Decreto 400/2015, entendes-se por local onde centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos, classificando-os como Polo Gerador de Tráfego (PGT), os estabelecimentos de postos de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel. E, conforme Art. 7º do Decreto 400/2015, o disposto neste decreto aplica-se aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal de Londrina.

Sendo assim, o empreendimento contendo apenas 02 bombas de óleo diesel, está dispensada a apresentação do EIV.

Londrina, 15 de Julho de 2015.


Beatriz Aparecida Barizon

Gerente de Pesquisa



Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano


Igenes Dequech Alvares
Diretora Presidente